

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGUROS DO RAMO AUTOMÓVEL PARA A
ULSNE, E.P.E.

Valor: 16.826,78 € (Isento de Iva)

Aos dezassete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram como
contratantes:-----

PRIMEIRO: Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., doravante designada por
Entidade Contratante, pessoa coletiva de direito público número 509 932 584, neste ato
representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Vaz e pelo
Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Paulo José Castro Rogão, com poderes
para o ato, conforme nomeação através do Despacho de nº 9135/2023, de 06 de setembro.

E,

SEGUNDO: Companhia de Seguros Generali Tranquilidade, Lda., representada pelo
mediador Patrício Afonso Mediação de Seguros, Unipessoal Lda., adiante designada por
Adjudicatária, com o número de identificação fiscal 515 150 088, com sede social na Avenida
Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 300, Rés-do-chão, 5 300-252 Bragança, neste ato representada
por Patrício Teixeira Afonso, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato.

Entre a *Entidade Contratante* e a *Adjudicatária*, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é reduzido a escrito o presente
contrato que, nos termos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, se rege pelas
seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

Concluído o procedimento, o Conselho de Administração, por deliberação tomada em reunião realizada no dia 12 de março de 2025, adjudicou a presente aquisição de serviços, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada, também, por sua deliberação, datada 12 de março de 2025. -----

Cláusula 2.^a

(Objeto do contrato)

O objeto do presente contrato cinge-se à aquisição de serviços, conforme especificações constantes no caderno de encargos e proposta da adjudicatária. -----

Cláusula 3.^a

(Prazo do contrato)

O contrato tem início a 29 de fevereiro de 2025 e termina a 27 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

Cláusula 4.^a

(Preço contratual)

Conforme resulta da proposta apresentada pela *Adjudicatária*, o preço a pagar, pela *Entidade Contratante* e para as quantidades máximas estimadas cifra-se no valor máximo 16.826,78 € (dezassex mil, oitocentos e vinte e seis euros e setenta e oito cêntimos), isento de IVA.-----

Cláusula 5.^a

(Classificação orçamental do encargo do contrato)

Os encargos resultantes deste contrato, por conta do corrente ano, encontram-se garantidos na rubrica 6263. -----

Cláusula 6.^a

(Pagamento)

1. Com base nas condições definidas na cláusula nona do Caderno de Encargos e Proposta da *Adjudicatária*, o pagamento ocorrerá no prazo de 60 dias, após a receção e validação das respetivas faturas pelos serviços da *Entidade Contratante*. -----
2. A inobservância do prazo de pagamento previsto no ponto anterior confere a *Adjudicatária* o direito aos correspondentes juros moratórios, à taxa legalmente fixada, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP. -----

Cláusula 7.^a

(Ajustamentos aceites pela Adjudicatária)

Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

Cláusula 8.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 9.^a

(Gestor do Contrato)

1. Atento o disposto no artigo 290.º-A do CCP, por deliberação do Conselho de Administração, tomada em reunião realizada a 12 de março de 2025, foi designado como gestor do contrato, o [REDACTED]. -----

2. Contacto do gestor do contrato: 273 310 800, [REDACTED]
Endereço Eletrónico: [REDACTED]

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do objeto e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte da *Adjudicatária* e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. A *Adjudicatária* obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito. -----

Cláusula 10.^a

(Dever de sigilo)

1. A *Adjudicatária* deve guardar sigilo sobre toda e informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente à *Entidade Contratante*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios. ----

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte

que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso. -----

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade. -----

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade. -----

6. São suscetíveis de ser consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da locação e aquisição de serviços, objeto deste contrato.-----

Cláusula 11.^a

(Cedência de direitos ou obrigações)

A *Adjudicatária* não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da *Entidade Contratante*, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil. -----

Cláusula 12.^a

(Resolução de litígios – foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

(Outros documentos que fazem parte integrante deste contrato)

Nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP e em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras de prevalência definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

a) O Convite; -----

b) O Caderno de Encargos; -----

c) A Proposta da *Adjudicatária*. -----

Cláusula 14.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----
2. Os encargos e despesas resultantes da execução do presente contrato são da responsabilidade da *Adjudicatária*. -----

Lido e explicado o conteúdo do presente contrato de aquisição de serviços, os representantes dos contraentes declararam que o aceitam nos termos exarados e cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi escrito em 5 (cinco) páginas e vai ser assinado, dele fazendo parte integrante a documentação mencionada na penúltima cláusula. -----

O Primeiro Contratante,

Assinado por: **CARLOS ALBERTO VAZ**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.21 09:36:35+00'00'

Assinado por: **PAULO JOSÉ CASTRO ROGÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.21 09:53:14+00'00'

O Segundo Contratante,



Assinado por: Patrício
Teixeira Afonso
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-03-20 às 15:46:26